

# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho-CEST, exercício 2019, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Civil/Seg. do Trabalho <b>Paulo Virginio de Sousa</b> , Engª. Ambiental /Seg. do Trabalho <b>Allyne Pontes Bernardes</b> , Eng. Mec/Seg. do Trabalho <b>José Ariosvaldo Alves das Silva.</b>
2.0	Discussão/Aprov <u>a</u> ção de Ata	Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	-Apreciação da Súmula nº <b>03</b> , de 17.04.2019, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Civil/Seg. do Trab. Fabiano Lucena Bezerra	- Informa sobre a sua impossibilidade de participar da Reunião Nacional das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST, a ser realizada no período de 07 a 09 de agosto de 2019, em Brasília/DF, por motivos particulares e de trabalho. Considerando ainda os termos estabelecidos no Regimento Interno deste Conselho, informa que o Coordenador Adjunto desta Comissão Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa, o substituirá em face da importância dos assuntos a serem demandados por ocasião da referida Reunião.
4.0	Ordem do Dia	Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	-Procede com os assuntos constantes da Pauta:
		Relator: Julio Saraiva Torres Filho	4.1 - 1108152/2019; Interessado: Alexandre Santos Tavares; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o o Engenheiro Ambiental ALEXANDRE SANTOS



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

TAVARES, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS/FACULDADE TRÊS MARIAS, no período 07/04/2017 a 10/11/2018, com carga horária de 632 horas., e; considerando que consta processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 19 de fevereiro de 2018, NÃO ESTÁ COMPATÍVEL com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, o qual teve início em 07 de abril de 2017, ou seja, antes da conclusão da graduação do profissional interessado. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO DO PLEITO, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Ambiental ALEXANDRE SANTOS TAVARES, registro nº 161737088-6, , uma vez que data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 19 de fevereiro de 2018. NÃO ESTÁ COMPATÍVEL com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, o qual teve início antes da colação de grau do curso de graduação da profissional interessada. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Filho

Relator: Julio Saraiva Torres | 4.2 - 1101311/2019; Interessado: Vanessa Lucena Vidal de Negreiros; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO N° 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Eletricista VANESSA LUCENA VIDAL DE NEGREIROS solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Três Marias, no período 07/07/2017 a 10/11/2018, com carga horária de 632 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que ficou constatado que a data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada, datada de 21 de setembro de 2016, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 07 de abril de 2017 a 10 de novembro de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Faculdade Três Marias, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Seguranca do Trabalho (CEST); considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Eletricista VANESSA LUCENA VIDAL DE NEGREIROS, registro nº 161593237-2.. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

# Filho

Relator: Julio Saraiva Torres | 4.3 - 1110064/2019; Interessada: Talita Dantas de Figueiredo; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Ambiental TALITA DANTAS DE FIGUEIREDO solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Três Marias, no período de 13.01.2017 a 18.08.2018, com carga horária de 632 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que ficou constatado que a data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada, datada de 28 de janeiro de 2015, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 13 de janeiro de 2017 a 18 de agosto de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, FACULDADE TRÊS MARIAS, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST). Considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Ambiental TALITA DANTAS DE FIGUEIREDO, registro nº 161441679-6.. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

Filho

Relator: Julio Saraiva Torres | 4.4 - 1109837/2019; Interessada: Bárbara Freire de Oliveira; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Química BÁRBARA FREIRE DE OLIVEIRA solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa, no período 05/09/2016 a 07/12/2017, com carga horária de 610 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho; constatamos que a data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada, datada de 11 de abril de 2016, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 05 de setembro de 2016 a 07 de dezembro de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Química BÁRBARA FREIRE DE OLIVEIRA, registro nº 161857131-1. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

Filho

Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Julio Saraiva Torres | 4.5 - 1110229/2019; Interessado: Giovani da Costa Nóbrega Júnior; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental GIOVANI DA COSTA NÓBREGA JÚNIOR solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período de 13/10/2015 a 12/01/2017, com carga horária de 610 horas., e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando a constatação de que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 04 de fevereiro de 2013, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 13 de outubro de 2015 a 12 de janeiro de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional do profissional



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO N° 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

Relator: Julio Saraiva Torres

Filho

Engenheiro Ambiental GIOVANI DA COSTA NÓBREGA JÚNIOR, registro nº 161370293-0. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

4.6 - 1101147/2019; Interessado: Álvaro Renan Vieira Nunes; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Florestal ALVARO RENAN VIEIRA NUNES solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos - FIP, no período 29/04/2016 a 16/12/2017, com carga horária de 600 horas., e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; Constatamos que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 06 de julho de 2015, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 29 de abril de 2016 a 16 de dezembro de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos - FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Seguranca do Trabalho (CEST); considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO** 



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

Relator: Julio Saraiva Torres 4.

Filho

<u>PLEITO</u>, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Florestal ALVARO RENAN VIEIRA NUNES, registro nº 161467101-0. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

4.7 - 1109286/2019; Interessado: Bruno Conti de Lucena Silva; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Mecânico BRUNO CONTI DE LUCENA SILVA solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período de 29/04/2016 a 16/12/2017, com carga horária de 600 horas., e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando a constatação de que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 28 de dezembro de 2010, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 29 de abril de 2016 a 16 de dezembro de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos - FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

Relator: Julio Saraiva Torres 4.5

Filho

em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Mecânico BRUNO CONTI DE LUCENA SILVA, registro nº 160941930-8. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

4.8 - 1109541/2019; Interessada: Laryssa Viana Borges; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Ambiental LARYSSA VIANA BORGES solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba -IESP no período 14/07/2017 a 02/02/2019, com carga horária de 610 horas., e; considerando que consta no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho; considerando a constatação de que a data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada, datada de 04 de julho de 2017, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 14 de julho de 2017 a 02 de fevereiro de 2019, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Instituto de Educação Superior da Paraíba -IESP, atendeu a todas



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Ambiental LARYSSA VIANA BORGES, registro nº 161672788-8. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer

Relator: Julio Saraiva Torres Filho

4.9 - 1108728/2019; Interessado: Antonio Carlos Bezerra Alves; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental ANTONIO CARLOS BEZERRA ALVES solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, no período 18/11/2016 a 23/06/2018, com carga horária de 610 horas., e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando a constatação de que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 26 de janeiro de 2016, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 18 de novembro de 2016 a 23 de junho de 2018,



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Ambiental ANTONIO CARLOS BEZERRA ALVES, registro nº 161569266-5. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Instituto de Educação Superior da Paraíba -IESP, atendeu a

Filho

Relator: Julio Saraiva Torres | 4.10 - 1109938/2019; Interessada: Paula Borges de Lima; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a profissional Engenheira Ambiental PAULA BORGES DE LIMA solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, no período 18/11/2016 a 23/06/2018, com carga horária de 610 horas., e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando a constatação de que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 26 de janeiro de 2016, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho:



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 18 de novembro de 2016 a 23 de junho de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Instituto de Educação Superior da Paraíba -IESP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional da profissional Engenheira Ambiental PAULA BORGES DE LIMA, registro nº 161804718-3. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Filho

Relator: Julio Saraiva Torres | 4.11 - 1110994/2019; Interessado: Hercules Diego Luiz de Souza Sales; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental HERCULES DIEGO LUIZ DE SOUZA SALES, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA - IESP, no período de 07/07/2017 a 02/02/2019, com carga horária de 610 horas, e; considerando que consta processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que a data de diplomação do curso de



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

graduação do profissional interessado, datada de 31 de julho de 2017, NÃO ESTÁ COMPATÍVEL com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, o qual teve início em 07 de julho de 2017, ou seja, antes da conclusão da graduação do profissional interessado. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO DO PLEITO, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Ambiental HERCULES DIEGO LUIZ DE SOUZA SALES, registro nº 161683501-0, uma vez que data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 31 de julho de 2017, NÃO ESTÁ COMPATÍVEL com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, o qual teve início antes da colação de grau do curso de graduação do profissional interessado. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Filho

Relator: Julio Saraiva Torres | 4.12 - 1101306/2019; Interessado: João Paulo Pereira de Andrade; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que profissional JOAO PAULO PEREIRA DE ANDRADE, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, no período 07/04/2017 a 08/10/2018, com carga horária de 680 horas. Porém, no sentido de melhor instruir o assunto, solicita que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho (CEAP) e o Crea/PB realize visita técnica ao Colégio QI



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

Filho

para esclarecer acerca das atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) do Profissional, assim como foi citado pelos profissionais interessados nos processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, em que foi verificado o que e como foi aplicada as provas presenciais e se houve defesa do TCC junto a uma banca examinadora e deste modo emitisse um parecer acerca do deferimento ou não dos processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018.

Relator: Julio Saraiva Torres 4.13 - 1101565/2019: Interessada: Jaricelia Patrícia de Oliveira Sena: Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Agrícola JARICELIA PATRICIA DE OLIVEIRA SENA solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas Anglo-Americano, no período 08/05/2015 a 10/06/2017, com carga horária de 612 horas., e; considerando que consta no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que a data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada, que é de 26 de fevereiro de 2015, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 08 de maio de 2015 a 10 de junho de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Instituto de Educação Superior da Paraíba -IESP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST);



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

Relator: Julio Saraiva Torres 4

Filho

considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Agrícola JARICELIA PATRICIA DE OLIVEIRA SENA, registro n° 161841694-4. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

4.14 - 1094048/2018; Interessada: Pollianna Jesus de Paiva Mendes Godoi; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Civil e Eng. Mecânica POLLIANNA JESUS DE PAIVA MENDES GODOI, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES, no período 28/01/2015 a 11/07/2018, com carga horária de 620 horas, e; considerando que feito questionamentos pelo Relator em outros processos de solicitação de anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho na Modalidade EAD, ministrado pela UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES e que constam nos outros processos já julgados pela CEST e PLENÁRIO deste conselho, os esclarecimentos por parte dos profissionais interessados, informando que não foram realizadas aulas presenciais e que o curso foi feito na plataforma online da universidade, contando com material de vídeos e e-books e simulados. Ao final, foi feito uma prova final e entrega do TCC para correção; considerando o parecer da Assessoria Jurídica do Crea/PB em outros processos de



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

anotação de curso na mesma instituição de ensino, Universidade Cândido Mendes -UCAM, na modalidade EaD, sito a título de exemplo, os processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, em que a Assessoria Jurídica do Crea/PB, aponta como grave as declarações dos profissionais de que não houve qualquer defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso, o que indica grave descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional De Educação, a qual prevê: "Art. 6° Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1° do art. 80 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso". Ademais, o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial demonografia ou trabalho de conclusão decurso" (http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu); considerando que a CEST nos processos idênticos a este, sito os processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, solicitou que a CEAP e o Crea/PB realizasse uma visita técnica ao Colégio QI para esclarecer acerca das atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) dos Profissionais, assim como foi citado pelos profissionais interessados nos processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, tomamos o devido cuidado de verificar o que e como foi aplicada as provas presenciais e se houve defesa do TCC junto a uma banca examinadora; considerando que a CEAP realizou a visita técnica em 25 de setembro de 2018 para os processos 1084306/2018 e 1084329/2018 e que a comitiva foi recebida



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO N° 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

pelo Sr. Allison de Farias Lima, Coordenador Escolar. Nesta ocasião ficou acertado que a documentação seria enviada ao Crea/PB; considerando que a oferta de cursos de Educação Superior na Modalidade à distância deve obedecer às disposições contidas na Resolução nº 1 do Ministério da Educação, de 11 de março de 2016, bem como no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 – até 25/05/2017 – e, desde então, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamentam o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; considerando que o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, em seu art. 1º - até 25/05/2017 – e, desde então, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, em seu art. 4º, prevê em para os cursos ofertados na Modalidade à Distância a realização de atividades presenciais, tais como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos de conclusão e curso, as quais deverão ocorrer na sede da Instituição de Ensino, nos Polos de Educação à Distância ou em Ambiente Profissional; considerando o entendimento da Comissão de Engenharia de Seguranca do Trabalho deste conselho, CEST, o qual acompanha a orientação da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST, no sentido de analisar de forma criteriosa e aprofundada todos os casos de pedidos de Anotação de Cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com vistas a certificar-se sobre a regularidade da oferta dos mesmos, atendimento ao disposto no Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de educação (CFE), na Lei nº 7.410/85 e demais normativos legais anteriormente citados, em especial para o presente caso, aqueles normativos que regem a oferta de cursos na Modalidade à Distância. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO DO PLEITO, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

ao Confea no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do SISTEMA CONFEA/CREA, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010. 3 — Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

profissional Engenheira Civil POLLIANNA JESUS DE PAIVA MENDES GODOI, registro nº 070062030-3. 2 – Deverá o setor competente do Crea/PB encaminhar ofício

Relator: Julio Saraiva Torres Filho

4.15 - 1110417/2019; Interessado: Jader Morais Borges; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Mecânico JADER MORAIS BORGES solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de27/03/1995 a 05/03/1996, com carga horária de 625 horas., e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que foi constato que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 25 de fevereiro de 1994, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 27 de março de 1995 a 05 de março de 1996, ou seja, sua especialização teve início após a



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, UFPB

Encerramento: 20h02mim

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Mecânico JADER MORAIS BORGES, registro nº 161824455-8. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Julio Saraiva Torres Filho

4.16 - 1110308/2019; Interessado: Otavio Fernandes; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil OTAVIO FERNANDES solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Educamais, no período 08/01/2018 a 08/01/2019, com carga horária de 720 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando a constatação de que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 26 de maio de 2017, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 08 de janeiro de 2018 a 08 de



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

	janeiro de 2019, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Faculdade Educamais, Campus São Paulo, possui cadastro no CREA/SP e aos egressos são conferidos o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e atribuições Provisórias do art. 4°, da Resolução 359/91, do CONFEA e deste modo, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO DO PLEITO</b> , da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Civil OTAVIO FERNANDES, registro n° 161658438-6. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
F	•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:  4.17 - 1097300/2019 - Projeto Gerar Construtora e Incorporadora Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500015016/2019); 4.18 - 1097302/2019 - Projeto Gerar Construtora e Incorporadora Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500015017/2019); 4.19 - 1098263/2019 - Primeira Igreja Batista de João Pessoa (Auto de Infração N° 500013698/2018)  -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 4.17 a 4.19, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, de forma tempestiva; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, intempestivamente. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados com abstenção dos Conselheiro Paulo Virginio de Sousa.

#### Relatora: Alynne Pontes Bernardo

### • <u>AUTOS DE INFRAÇÃO</u>: <u>SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO</u>:

**4.20** - 1087628/2018 - D'Paiva Construtora Eireli (Auto de Infração N° 50012400/2018); **4.21** - 1108788/2019 - MFR Construções Eireli - EPP (Auto de Infração N° 500018722/2019); **4.22** - 1108427/2019 - Terraplan Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração N° 5500018040/2019) (*Defesa apresentada quando* 



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

	Encerramento, 20102111111
	o processo já se encontrava e fase de revelia).
	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>4.20</b> a <b>4.22</b> , sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornam-se Revel; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, intempestivamente. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	• <u>AUTOS DE INFRAÇÃO</u> : <u>DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO</u>
	4.23 – 1096515/2018 - Newland Construção e Incorporação Ltda – ME (Auto de



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

Infração Nº 500013283/2018); **4.24** – 1068667/2017 - Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A (Auto de Infração nº 500001653/2017).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 4.23 a 4.24, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, de forma tempestiva; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, intempestivamente. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados com abstenção do conselheiro Paulo Virginio de Sousa.

Relator: José Ariosvaldo

•AUTO DE INFRAÇÃO: <u>DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM</u> REGULARIZAÇÃO



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

#### Alves da Silva

**4.25** – 1074818/2017 - Construtora Torreão Villarim Ltda (Auto de Infração nº 500005379/2017).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata sobre Auto de Infração Nº 500005379/2017 contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA TORREÃO VILLARIM LTDA, CNPJ: 41.203.514/0001-21, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do planejamento e elaboração do PCMAT e ART do projeto de combate a incêndio de um edifício residencial multifamiliar com 04 (quatro) pavimentos e área de 1.149,92 m<sup>2</sup>, e; considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da lei 6.496/77; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Data do Auto de Infração: 06/09/2017; Data do Recebimento do Auto: 26/09/2018; Data da ART de Combate a Incêndio: 02/10/2017; Data da RRT PCMAT: 18/09/2017; Data da Defesa: 04/10/2017), em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se referem a falta de ART do PCMAT; considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho; considerando que a empresa apresentou defesa e ART de Combate a Incêndio após o prazo. Assim sendo, apresento parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA).

•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

#### Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva

**4.26** – 1099338/2019 - Vitoriano Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração nº 500015810/2019); **4.27** – 1099347/2019 - Áquila Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500016270/2019); **4.28** – 1101909/2019 - Anderson Rodrigues da Fonseca – ME (Auto de Infração nº 500017978/2019).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 4.26 a 4.28, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Seguranca do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se Revel; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III. Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

#### Relator: Paulo Virginio de Sousa

### • <u>AUTO DE INFRAÇÃO</u>: <u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</u>

**4.29** – 1101824/2019 - Tecncon Serviços de Construção Ltda – ME (Auto de Infração N° 500017973/2019); **4.30** – 1101830/2019 - CORE Engenharia Ltda – ME (Auto de Infração N° 500017974/2019); **4.31** – 1105575/2019 - Fortlima Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500017974/2019); **4.32** – 1108027/2019 - Excelente Construções e Serviços Eireli – EPP (Auto de Infração N° 500018704/2019); **4.33** – 1108389/2019 - Maria da Guia da Conceição Miguel de Souza (Auto de Infração N° 500018036/2019).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **4.29** a **4.33**, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM** 



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

#### SÚMULA DA REUNIÃO N° 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

			MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
		Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	<ul> <li>4.34 - PROCESSO DE REGISTRO DE TÉCNICOS E TECNOLOGOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:</li> <li>PARA CONHECIMENTO DA CEST E ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO DO CREA PARA HOMOLOGAÇÃO:</li> <li>1108034/2019 - Rosicleide Fernandes dos Santos (Técnica em Segurança do Trabalho)</li> <li>1108525/2019 - Susiane Crispim de Campos (Tecnóloga em Segurança do Trabalho)</li> </ul>
6.0	Encerramento	Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

#### Membros/TITULARES:

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho

Coordenador

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa

Coordenador Adjunto



# C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 04

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 26 de junho de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 20h02mim

Eng <sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho Alynne Pontes Bernardo
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Enga Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Membros/SUPLENTES:
Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Luiz Valladão Ferreira
Eng <sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Eng. De Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Sem Indicação